



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº. 662/1989

SÚMULA: Atualiza as Tabelas dos Vencimentos dos Anexos III e IV, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º. – Ficam reajustados em 28,76% (vinte e oito virgula setenta e seis por cento) a partir de 1º (primeiro) de agosto de 1989 e em 29,34% (vinte e nove vírgula trinta e quatro por cento) a partir de 1º (primeiro) de setembro de 1989, os vencimentos e salários constantes do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Cambé (Tabela I Anexo III e Tabela II Anexo IV).

PARÁGRAFO ÚNICO – Os reajustes de que trata este artigo, referem-se ao estabelecido na Lei Federal nº 7.788, de 03 de Julho de 1989, desprezando o efeito cascata.

ART. 2º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ,
aos 07 de novembro de 1989.

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

Gilberto Berguio Martin
Secretário Municipal Geral

Projeto nº. 49/1989.

Autor: Presidente da Câmara José Osvaldir Mansan.